



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Modelo de Iguatu		
EMENTA: Recredencia a Escola Modelo de Iguatu, em Iguatu, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, por um período de três anos, a partir de 2008 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 08294002-9	PARECER: 0002/2009	APROVADO: 12.01.2009

I – RELATÓRIO

Lilia Maria Pontes, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, portadora do registro nº 3843, diretora da Escola Modelo de Iguatu, Código do Censo: 23143150, mediante o processo nº 08294002-9, requer deste Conselho o recredenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A entidade em epígrafe pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua Santos Dumont, 542, Centro, CEP: 63.500-000, Iguatu, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ sob o nº 05.717.178/0001-71.

É oportuno destacar que a Escola Modelo de Iguatu foi credenciada por este Conselho, mediante o Parecer nº 0728/2005, com vigência até 31.12.2007.

Constituem o corpo docente dessa Escola 32 (trinta e dois) professores, sendo 26 habilitados, e seis autorizados na forma da legislação vigente. Francisca Neide Alencar, devidamente habilitada, Registro nº 5127, responde pela secretaria escolar.

Por reconhecimento aludo à Informação nº 249/2008, da competente autoria da técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, que muito contribuiu como peça de convencimento à aprovação do pleito, abaixo transcrito, *in verbis*:

“...foi possível constatar que a instituição de ensino conta com satisfatórias instalações físicas e com um bom acervo bibliográfico; os documentos relativos à escrituração escolar estão todos organizados, em local de fácil acesso.”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0002/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da Escola Modelo de Iguatu está de conformidade com a Lei nº 9.394/1996 e com as Resoluções nºs 01/1999 e 02/1998, do Conselho Nacional de Educação, no que diz respeito às atividades trabalhadas nos cursos oferecidos e nas demais ações, em obediência aos dispostos contidos nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, e 395/2005 e 410/2006, deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações técnicas e o relatório de visita, além das peças integrantes do processo, como o credenciamento da escola e a coerência com os textos legais em vigor, o voto do relator é no sentido de que seja concedido à Escola Modelo de Iguatu, em Iguatu, o credenciamento, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, por um período de três anos, a partir de 2008 até 31.12.2010, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE